



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
LEI Nº 2.130
De 09 de Maio de 1 975

Altera dispositivo da Lei nº
1.696, de 30 de maio de -
1.969.-

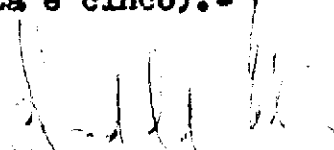
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 28 de abril de 1 975, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Passa a ser de até 8% (oito - por cento), a alíquota de que trata o artigo 2º, da Lei nº 1.696, de 30 de maio de 1.969, na redação que lhe deu a Lei nº 2.036, de 1º de março de 1 974.-

Parágrafo único - Poderá o Município de Araraquara, antecipando-se à efetiva arrecadação do "quantum" de sua previsão, relativa do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadoria, fazer entradas por conta do percentual referido no artigo, não podendo, porém em cada exercício, ser excedido o valor, em cruzeiros, resultante da relação - entre esse percentual e a importância de participação do Município de Araraquara naquele ICM.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 09 (nove) de Maio de 1 975 (mil, novecentos e setenta e cinco).-


CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

OVIDIO DEIPHINI
- Diretor da Administração -

Registrada à fl. nº 65, do livro competente nº 11.-

PROCESSO Nº 240/64

Jrc/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 13/75
Processo 28/75